



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 05/09/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 36/2024

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor Presidente Afonso Buerger Filho e os auditores Mario Cesar Bertoncini, Adilson Alexandre Simas, Danilo Linhares Costa, Rafael Diego de Souza, Fabricio Mendes dos Santos, Alberto Luís Calgaro, Tiago Meurer da Silva, o procurador geral Marcelo Silveira, a secretária Natielli Fernanda Vanolli.

1 – PROCESSO 199/2024 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCINI
JOGO: CRICIÚMA X NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FLORENCIO
26/02/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL HENRIQUE DE LIMA FLORENCIO, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 801.154, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Aos 9 minutos do segundo tempo de partida, após uma disputa de bola entre dois jogadores, a bola foi chutada para fora de campo, com a bola já fora de disputa o atleta numero 11 Sr. Gabriel Henrique de Lima Florencio da equipe do Criciúma, praticou uma conduta violenta chutando o seu adversário Sr. Gustavo Sousa Melo da equipe do Nação, que estava caído do chão, no mesmo momento eu arbitro da partida Sr. Evandro da Silva Marcilio apliquei o cartão vermelho direto, relato que o atleta infrator saiu normalmente do campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por maioria de votos, negar a preliminar de prescrição do artigo 165 do CBJD, vencido o auditor Márcio Carlsson que acolhia. Por maioria de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

Requerido a lavratura de acórdão pela defesa.

DECISÃO PLENO:

RETIRADO DE PAUTA PARA FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO DESPORTIVA.

2 – PROCESSO 247/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA
JOGO: JUVENTUS X BLUMENAU
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 BRUNO ROSA BENITES
07/03/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO ROSA BENITES, atleta da equipe do BLUMENAU, BID nº 651.621, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei com CVD o Sr. BRUNO ROSA BENITES, Nº 10 da equipe do Blumenau, por prática de Conduta Violenta. Após sofrer uma falta, o Sr. BRUNO ROSA BENITES em ato contínuo e com o jogo já paralisado, acertou um soco no rosto do atleta CARLOS ALBERTO MATOS RODRIGUES Nº 8 da equipe do JUVENTUS. Após ser expulso, o atleta saiu de campo normalmente e o atleta atingido, necessitou de atendimento e posteriormente retornou ao jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, divergindo o auditor Marcelo Coelho que desclassificava a conduta para o artigo 250 do CBJD, e aplicava a pena de 01 jogo de suspensão, e, vencido o auditor presidente Diego Vargas que absolvía o denunciado.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pela defesa, no mérito, com a maioria de votos, dar-lhe provimento para absolver o atleta Bruno Rosa Benites, vencido o auditor relator Danilo Linhares e os auditores Adilson Simas e Fabricio Mendes que negavam provimento.

3 – PROCESSO 243/2024 – JULGADO

AUDITORA RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

JOGO: IMBITUBA X CAÇADOR

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE C 2024

1 MAURÍCIO DAGHETTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURÍCIO DAGHETTI, presidente da equipe do IMBITUBA, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"(...)Relato que ao final da partida aos 45 minutos do 2T, após subir a placa com os acréscimos o presidente do Imbituba Sr. Maurício Daggetti proferiu as seguintes palavras em direção ao arbitro da partida "és um cagão seu viado", informo que me senti ofendido com tais dizeres."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado no que tange o artigo 258 do CBJD, e condenar a suspensão de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela defesa, no mérito, com a mesma votação, dar parcial provimento, desclassificar a conduta do artigo 243-F do CBJD para o artigo 258, § 2º do CBJD, condenar a 20 (vinte) dias de suspensão.

2 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conformerelatório do árbitro da partida, respectivamente, consta a seguinte informação:

"(...) informo ainda que a ambulância permaneceu fora do estádio do outro lado da rua, pois o local destinado a ela estava cheio de lama impossibilitando que a mesma permanecesse naquele local.(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 211 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar a E.P.D. a multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 211 do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela defesa, no mérito, com a mesma votação dar-lhe provimento e absolver a E.P.D. Imbituba Futebol Clube.

4 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"(...)Relato que aos 32 minutos do 2T iniciou-se um cantigo homofóbico "oooooh bicha" pela torcida do imbituba numa cobrança de tiro de meta do goleiro do Caçador, os canticos retornaram novamente aos 35 minutos do 2T, em outra cobrança de tiro de meta do goleiro do Caçador, o capitão do imbituba foi informado que se continuassem os canticos o jogo seria paralizado, posteriormente a isso os canticos cessaram(sic)."

" (...)Relato que aos 32 minutos do 2T iniciou-se um cantigo homofóbico "oooooh bicha" pela torcida do imbituba numa cobrança de tiro de meta do goleiro do Caçador, os canticos retornaram novamente aos 35 minutos do 2T, em outra cobrança de tiro de meta do goleiro do Caçador, o capitão do imbituba foi informado que se continuassem os canticos o jogo seria paralizado, posteriormente a isso os canticos cessaram(sic)."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 213 e 243-G, § 2º do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso XXVII, § 3º, inciso II do RGC/FCF.

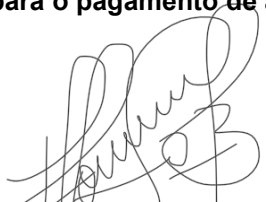
DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver do artigo 213 do CBJD, e penalizar a pena de multa pecuniária de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com fulcro do artigo 243-G do CBJD, sem aplicação do § 2º.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela defesa, e no mérito, com a maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para diminuir a multa aplicada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no artigo 243-G do CBJD, vencido o auditor relator Fabricio Mendes e o auditor Danilo Linhares que davam provimento absolvía a E.P.D.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



Afonso Buerger Filho
Presidente TJD/Fut./SC